

Município de Angra do Heroísmo

Regulamento n.º 19/2021 de 8 de setembro de 2021

Quarta alteração ao Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, que aprova o regime de concessão de apoios excecionais às famílias e à retoma da atividade económica

Em 18 de maio de 2020 a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo aprovou o Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, o qual tem por objeto o regime da concessão de apoios excecionais às famílias e à retoma da atividade económica, no âmbito da mitigação das consequências da pandemia COVID-19. Este regulamento foi alterado pelo Regulamento n.º 7/2020, de 14 de julho, o qual foi aprovado mediante deliberação do mesmo órgão municipal de 29 de junho de 2020, pelo Regulamento n.º 11/2020, de 17 de dezembro de 2020, aprovado por aquela Assembleia Municipal através de deliberação datada de 3 de dezembro de 2020 e pelo Regulamento n.º 4/2021, de 22 de fevereiro de 2021, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 12 de fevereiro de 2021.

Considerando a avaliação contínua que tem sido efetuada ao impacto decorrente da aplicação do citado Regulamento n.º 5/2020, e considerando o prolongar das consequências das medidas de contenção da pandemia por COVID-19, nomeadamente no que diz respeito à empregabilidade e à redução de receitas para as empresas sediadas no concelho, verifica-se necessário alargar o período de abrangência das medidas previstas.

Assim sendo e tendo por fundamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as atribuições do Município nos domínios do património, cultura e ciência, da ação social e da promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas *d)*, *h)* e *m)* no n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12.09, na redação mais atual dada pela Lei n.º 42/2016, de 28.12, e as competências previstas nas alíneas *k)*, *u)*, *v)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, bem como o disposto na Lei n.º 6/2020, de 10.04, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou na sua sessão de 3 de setembro de 2021, a seguinte alteração ao Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à quarta alteração ao Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 18 de maio de 2020, alterado por deliberação do mesmo órgão de 29 de junho 2020, 3 de dezembro de 2020 e 12 de fevereiro de 2021.

Artigo 2.º

Alteração

O artigo 7.º do Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Redução dos custos de contexto das empresas e associações

1.

a)

b)

2. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os titulares de autorizações de ocupação do domínio público municipal previstos nos Capítulos 2-a e 2-b do «Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo» enquadráveis nas categorias de «pavilhões, quiosques e similares», «quiosques de apoio a esplanadas», «mesas e cadeiras» e «guarda-ventos» beneficiam das seguintes medidas:

a) Isenção de taxas de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021;

b)

3. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os arrendatários e comodatários de edifícios municipais destinados ao comércio e a atividades lúdicas e associativas beneficiam das seguintes medidas:

a);

b) Isenção do valor das rendas e taxas referentes ao período de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021.

4. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os titulares de dispositivos de publicidade a que seja aplicável o Capítulo 3 do «Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo», referente a publicidade, beneficiam das seguintes medidas:

a);

b) Isenção do valor das rendas e taxas referentes ao período de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021 das estruturas publicitárias que se encontrem devidamente registadas e licenciadas nos serviços municipais.

5.

6.

a)

b)

Artigo 3.º

Aditamento

É aditado ao Regulamento n.º 5/2020, de 19 de maio, o seguinte artigo:

«Artigo 7.º- C

Arrendatários e comodatários de edifícios municipais com atividade cultural encerrada

Os arrendatários e comodatários de edifícios municipais destinados ao comércio e a atividades lúdicas e associativas, instalados em espaços Municipais que, por decisão camarária, encerraram as suas atividades recreativas e culturais, estão isentos do pagamento do valor das rendas e taxas de ocupação, devidas no período de 1 de março a 31 de dezembro de 2020.»

Artigo 4.º

Republicação

O Regulamento que aprova o regime de concessão de apoios excecionais às famílias e à retoma da atividade económica, aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 18 de maio de 2020, alterado pelas deliberações do mesmo órgão municipal de 29 de junho de 2020, de 3 de dezembro de 2020 e 12 de fevereiro de 2021 é republicado em anexo na sua atual redação.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de setembro de 2021. - O Presidente da Assembleia Municipal, *Ricardo Manuel Rodrigues de Barros*.

Anexo

(a que se refere o artigo 4.º)

Regulamento que aprova o regime de concessão de apoios excecionais às famílias e à retoma da atividade económica

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento aprova o regime de apoios excecionais às famílias e à retoma da atividade económica no âmbito da mitigação das consequências da pandemia COVID-19 e das medidas decorrentes do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

2. O presente regulamento aprova ainda medidas de redução da afluência ao atendimento presencial de clientes do sistema de serviços de água, saneamento e resíduos e dos beneficiários de isenções de estacionamento tarifado.

Artigo 2.º

Apoio às famílias

1. Aos clientes cujo contrato da sua residência fiscal estava a 1 de janeiro de 2021 abrangido pelos tarifários «Doméstico» ou «Doméstico Social» e que em qualquer data entre 20 de junho de 2020 e a data de entrada em vigor da terceira alteração ao presente regulamento tiverem pelo menos um dos membros do agregado familiar com domicílio fiscal idêntico à morada associada ao código de consumidor comunicado nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º, a solicitar novo subsídio de desemprego na Agência para Qualificação, Emprego e Trabalho de Angra do Heroísmo, e aquela prestação tenha sido concedida:

a) É atribuído um crédito não reembolsável equivalente ao somatório da faturação de água, saneamento e resíduos referente ao período que medeia entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2020, com um máximo de € 250,00;

b) O crédito referido na alínea anterior, deduzido das quantias de qualquer natureza em dívida ao Município, é integralmente aplicado no pagamento das faturas vencidas ou vincendas até ao último dia do quarto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento.

2. Aos clientes cujo contrato da sua residência fiscal estava a 18 de março de 2020 abrangido pelos tarifários «Doméstico» ou «Doméstico Social» quando pelo menos um dos membros do agregado familiar com domicílio fiscal idêntico à morada associada ao código de consumidor comunicado nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º foi colocado em situação de redução temporária do período normal de trabalho ou de suspensão do contrato de trabalho, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, qualquer que tenha sido o período de abrangência daquela situação:

a) É atribuído um crédito não reembolsável equivalente ao somatório da faturação de água, saneamento e resíduos referente ao período que medeia entre 1 de novembro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, com um máximo de € 125,00;

b) O crédito referido na alínea anterior, deduzido das quantias de qualquer natureza em dívida ao Município, é integralmente aplicado no pagamento das faturas vencidas ou vincendas até ao último dia do quarto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento.

3. O disposto no número anterior aplica-se ainda aos clientes cujos contratos a 18 de março de 2020 estavam abrangidos pelos tarifários «Doméstico» ou «Doméstico Social» em cujo agregado familiar haja pelo menos um membro abrangido por qualquer uma das seguintes condições:

a) Seja um trabalhador que receba o apoio excecional à família para trabalhadores independentes ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atualizada;

b) Seja um trabalhador que receba o apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atualizada.

4. Os apoios previstos nos números anteriores não são cumuláveis, aplicando-se a condição que seja mais favorável à família.

Artigo 3.º

Apoio à retoma da atividade económica

1. As entidades com estabelecimento estável no concelho de Angra do Heroísmo cujos contratos a 18 de março de 2020 estavam abrangidos pelo tarifário «Comercial e industrial» e que suspenderam totalmente a sua atividade por força do disposto no artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º, todos do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, e ainda os abrangidos pelos n.ºs 6 e 7 do anexo II àquele diploma, mesmo que tenham mantido atividade parcial:

a) É atribuído um crédito não reembolsável equivalente ao somatório da faturação de água, saneamento e resíduos em cada estabelecimento referente ao período que medeia entre 1 de novembro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, com um máximo de € 1 500,00;

b) O crédito referido na alínea anterior, deduzido das quantias de qualquer natureza em dívida ao Município, é integralmente aplicado no pagamento das faturas vencidas ou vincendas até ao último dia do quarto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento.

2. As entidades com estabelecimento estável no concelho de Angra do Heroísmo, não compreendidos no número anterior, cujos contratos a 18 de março de 2020 estavam abrangidos pelo tarifário «Comercial e industrial» e que embora não sujeitas à obrigação de suspensão de atividades imposta pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, tenham beneficiado de qualquer das medidas de mitigação de crise empresarial previstas no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual:

a) É atribuído um crédito não reembolsável equivalente ao somatório da faturação de água, saneamento e resíduos, em cada estabelecimento, referente ao período que medeia entre 1 de novembro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, com um máximo de € 750,00;

b) O crédito referido na alínea anterior, deduzido das quantias de qualquer natureza em dívida ao Município, é integralmente aplicado no pagamento das faturas vencidas ou vincendas até ao último dia do quarto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento.

3. O regime de apoios previsto no presente artigo aplica-se também aos trabalhadores independentes abrangidos pelo apoio extraordinário à redução da atividade económica previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, que sejam titulares de estabelecimento estável com contrato de fornecimento de água diferente do que abasteça o seu domicílio.

4. O disposto nos números anteriores aplica-se apenas a um contador por estabelecimento estável, relevando aquele que tenha maior consumo total registado no período de referência.

Artigo 4.º

Procedimentos de candidatura para atribuição do apoio às famílias

1. Os apoios previstos no presente regulamento são atribuídos mediante candidatura submetida pelos clientes interessados através do preenchimento de formulário eletrónico a disponibilizar no portal do Município na Internet.

2. O prazo de candidatura decorre durante os 15 dias imediatos ao da publicação do presente regulamento no *Jornal Oficial*.

3. As candidaturas aos apoios às famílias previstos no n.º 1 do artigo 2.º são instruídas com os seguintes documentos e informações:

a) Certidão de domicílio fiscal do desempregado emitida pelo Portal das Finanças;

b) Código de consumidor de fornecimento de água;

c) Número de identificação pessoal e número de segurança social do desempregado;

d) Declaração sob compromisso de honra, a prestar no formulário eletrónico de candidatura, explicitando que o desempregado solicitou novo subsídio de desemprego na Agência para a Qualificação, Emprego e Trabalho de Angra do Heroísmo entre 18 de março de 2020 e a data de entrada em vigor do presente regulamento e que aquela prestação lhe foi concedida;

e) Autorização para que o Município comprove as declarações prestadas no âmbito da candidatura junto dos organismos do sistema fiscal, de segurança social e de emprego.

4. As candidaturas aos apoios às famílias previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º são instruídas os seguintes documentos e informações:

a) Certidão de domicílio fiscal do beneficiário das prestações sociais emitida pelo Portal das Finanças;

b) Código de consumidor de fornecimento de água da residência fiscal;

c) Número de identificação pessoal e número de segurança social do beneficiário das prestações sociais;

d) Documento extraído do portal da Segurança Social Direta comprovando qualquer das situações que conferem elegibilidade ao apoio;

e) Autorização para que o Município comprove as declarações prestadas no âmbito da candidatura junto dos organismos do sistema fiscal, de segurança social e de emprego.

Artigo 5.º

Procedimentos de candidatura de apoio à retoma da atividade económica

1. Os apoios previstos no presente regulamento são atribuídos mediante candidatura submetida pelos clientes interessados através do preenchimento de formulário eletrónico a disponibilizar no portal do Município na Internet.

2. O prazo de candidatura decorre durante os 15 dias imediatos ao da publicação do presente regulamento no *Jornal Oficial*.

3. As candidaturas aos apoios à retoma da atividade económica previstos no n.º 1 do artigo 3.º são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Certidão permanente atestando que o CAE principal da entidade corresponde a uma das categorias de estabelecimentos abrangidos;
- b) Número de identificação de pessoa coletiva e número de identificação de segurança social da entidade beneficiária;
- c) Código de consumidor de fornecimento de água do estabelecimento beneficiário;
- d) Autorização para que o Município comprove as declarações prestadas no âmbito da candidatura junto dos organismos do sistema fiscal, de segurança social e de emprego.

4. As candidaturas aos apoios à retoma da atividade económica previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Certidão permanente atestando que o CAE principal da entidade corresponde a uma das categorias de estabelecimentos abrangidos;
- b) Número de identificação de pessoa coletiva e número de identificação de segurança social da entidade beneficiária;
- c) Documento extraído do portal da Segurança Social Direta atestando que a entidade beneficiária se encontra abrangida por qualquer das condições de elegibilidade;
- d) Código de consumidor de fornecimento de água do estabelecimento beneficiário;
- e) Autorização para que o Município comprove as declarações prestadas no âmbito da candidatura junto dos organismos do sistema fiscal, de segurança social e de emprego.

5. No caso dos trabalhadores independentes com estabelecimento estável, a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º, a certidão a que se refere a alínea a) do número anterior pode ser substituída por documento que comprove essa condição, sendo o número de identificação de pessoa coletiva substituído pelo número de identificação fiscal do beneficiário.

Artigo 6.º

Redução da afluência aos serviços presenciais do Município

1. Visando reduzir a afluência aos serviços de atendimento presencial e os custos com o processamento e expedição de faturas, são concedidos os seguintes créditos não reembolsáveis, a serem utilizados no pagamento das faturas vencidas e vincendas até ao último dia do quarto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura, aos seguintes clientes:

- a) Os beneficiários dos apoios previstos no presente regulamento que adiram, para todos os contratos de que sejam titulares, à fatura eletrónica com débito em conta beneficiam de um crédito adicional único de € 50,00, independentemente do número de contadores de que sejam titulares;
- b) Um crédito de €25,00, por cada contador de que seja titular, a qualquer cliente que até 30 de junho de 2020 adira ao regime de fatura eletrónica com débito direto em conta.

2. A adesão a que se refere o número anterior tem um período de fidelização mínimo de 2 anos, durante o qual não será autorizada a alteração ao regime de pagamento sob pena de ser cobrado um adicional de € 50,00 a incluir na fatura do mês imediato àquele em que ocorra a alteração.

3. Nos casos em que tal se mostre necessário, o Município oficiosamente assiste o cliente na abertura de uma conta de serviços mínimos bancários, nos termos do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, na sua versão atual.

Artigo 7.º

Redução dos custos de contexto das empresas e associações

1. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os titulares de contratos de ocupação de bancas e lojas no Mercado Duque de Bragança beneficiam de uma das seguintes medidas:

a) Um crédito não reembolsável no valor de seis meses das taxas constantes do Capítulo 23 do anexo I ao «Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo» que concretamente lhes sejam aplicáveis, tomando como referência as taxas devidas no período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2020;

b) Os concessionários de bancas ou lojas do Mercado Duque de Bragança que pretendam cessar a respetiva atividade, uma comparticipação de acordo com o previsto no artigo seguinte.

2. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os titulares de autorizações de ocupação do domínio público municipal previstos nos Capítulos 2-a e 2-b do «Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo» enquadráveis nas categorias de «pavilhões, quiosques e similares», «quiosques de apoio a esplanadas», «mesas e cadeiras» e «guarda-ventos» beneficiam das seguintes medidas:

a) Isenção de taxas de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021;

b) Um crédito não reembolsável no valor das taxas constantes dos Capítulos 2-a e 2-b do «Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo» que tenham sido pagas referentes ao período de 1 de março a 30 de maio de 2020.

3. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os arrendatários e comodatários de edifícios municipais destinados ao comércio e a atividades lúdicas e associativas beneficiam das seguintes medidas:

a) Um crédito não reembolsável equivalente a 50% do valor das rendas e taxas de ocupação devidas no período de 1 de março a 31 de dezembro de 2020, com um limite de € 10 000,00 por arrendatário ou comodatário;

b) Isenção do valor das rendas e taxas referentes ao período de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021.

4. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os titulares de dispositivos de publicidade a que seja aplicável

o Capítulo 3 do «Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo», referente a publicidade, beneficiam das seguintes medidas:

a) Um crédito não reembolsável no valor das taxas de publicidade devidas no período de 1 de março a 31 de dezembro de 2020, com um limite máximo de € 5 000,00 por beneficiário;

b) Isenção do valor das rendas e taxas referentes ao período de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021 das estruturas publicitárias que se encontrem devidamente registadas e licenciadas nos serviços municipais.

5. O disposto no número anterior apenas se aplica a candidatos que até 30 de junho de 2020 demonstrem não serem detentores de qualquer estrutura publicitária não licenciada pelo Município.

6. A partir de 1 de julho de 2020 o Município procede à remoção oficiosa de qualquer estrutura publicitária que não se encontre licenciada.

Artigo 7.º - A

Comparticipação pela cessação de atividade no Mercado Duque de Bragança

1. A participação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior será atribuída por cada pessoa coletiva ou singular contratante, que à data de 18 de março de 2020 mantinha uma atividade comercial ativa no Mercado Duque de Bragança, de acordo com as seguintes condições:

a) Aos concessionários de espaços com a tipologia de atividade comercial de restaurante é atribuída uma participação de € 40.000,00;

b) Aos concessionários com tipologias de atividade comercial de talho, peixaria, padaria e café é atribuída uma participação de € 25.000,00;

c) Nos casos não previstos nas alíneas anteriores a atribuição da participação é feita tendo por base o número de anos de ocupação nos seguintes termos:

i. Até 5 anos de ocupação é atribuída uma participação de € 5.000,00;

ii. Nos casos de ocupação superior a 5 anos e até 10 anos é atribuída uma participação de € 10.000,00;

iii. Nos casos de ocupação superior a 10 anos e até ao período de 15 anos é atribuída uma participação de € 15.000,00;

iv. Nos casos de ocupação superior a 15 anos é atribuída uma participação de € 20.000,00.

2. Para efeitos de aplicação da alínea c), o número de anos de ocupação é arredondado, por excesso, à unidade mais próxima.

3. Aos concessionários que detenham mais do que um espaço comercial é atribuída a participação que economicamente se revele como sendo a mais favorável.

Artigo 7.º- B

Apoio às entidades que exploram os salões no período do Carnaval

É atribuído um apoio a fundo perdido de € 5.000,00 às entidades sem fins lucrativos que exploraram os salões localizados no concelho de Angra do Heroísmo que receberam os bailinhos, danças e comédias durante o período de Carnaval do ano de 2020.

Artigo 7.º- C

Arrendatários e comodatários de edifícios municipais com atividade cultural encerrada

Os arrendatários e comodatários de edifícios municipais destinados ao comércio e a atividades lúdicas e associativas, instalados em espaços Municipais que, por decisão camarária, encerraram as suas atividades recreativas e culturais, estão isentos do pagamento do valor das rendas e taxas de ocupação, devidas no período de 1 de março a 31 de dezembro de 2020.

Artigo 8.º

Determinação da aplicação dos créditos

1. Para efeitos da aplicação dos créditos previstos nos artigos 2.º, 3.º e 6.º do presente regulamento são seguidos os seguintes critérios:

a) São abatidas por ordem cronológica, começando da mais antiga, as dívidas referentes a faturas vencidas, qualquer que seja a sua natureza, acrescidas dos respetivos juros de mora nos termos legalmente previstos;

b) O valor remanescente do crédito é aplicado, também por ordem cronológica, no pagamento das faturas referentes ao fornecimento de água, saneamento e resíduos até ao último dia do quarto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento.

2. Para efeitos da aplicação dos créditos previstos na alínea a) n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento são seguidos os seguintes critérios:

a) São abatidas por ordem cronológica, começando da mais antiga, as dívidas referentes a faturas vencidas, qualquer que seja a sua natureza, acrescidas dos respetivos juros de mora nos termos legalmente previstos;

b) O valor remanescente do crédito é aplicado, também por ordem cronológica, no pagamento das faturas referentes às taxas de ocupação do Mercado Duque de Bragança até ao último dia do sexto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura ao apoio.

3. Para efeitos da aplicação do pagamento previsto na alínea b) n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento são seguidos os seguintes critérios:

a) São abatidas por ordem cronológica, começando da mais antiga, as dívidas referentes a faturas vencidas ou vincendas, qualquer que seja a sua natureza, acrescidas dos respetivos juros de mora nos termos legalmente previstos;

b) O valor remanescente é pago por uma única vez ao beneficiário após a efetiva desocupação de todos os espaços que lhe estejam destinados no Mercado Duque de Bragança.

4. O crédito previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento, deduzidas as dívidas referentes a faturas vencidas, qualquer que seja a sua natureza, acrescidas dos respetivos juros de mora nos termos legalmente previstos, é aplicado, por ordem cronológica, no pagamento das faturas referentes às taxas de ocupação do domínio público dos espaços a que respeitem que venham a vencer até ao dia 31 de março de 2021.

5. Os créditos previstos no n.º 3 do artigo 7.º do presente regulamento, deduzidas as dívidas referentes a faturas vencidas, qualquer que seja a sua natureza, acrescidas dos respetivos juros de mora nos termos legalmente previstos, são aplicados, por ordem cronológica, no pagamento das rendas e taxas que venham a vencer até 31 de março de 2021.

6. Os créditos a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do presente regulamento é aplicado, por ordem cronológica, no pagamento de quaisquer quantias em dívida ao município, sendo o remanescente destinado ao pagamento das taxas que venham a vencer até 31 de março de 2021.

7. Tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal 27 de março de 2020, ratificada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 27 de abril de 2020, no cálculo dos juros de mora, qualquer que seja a data de vencimento da fatura, não é considerado o tempo decorrido entre 14 de março de 2020 e 30 de junho de 2020.

Artigo 9.º

Redução da afluência aos serviços presenciais do estacionamento tarifado

O artigo 14.º do «Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade de Angra do Heroísmo» passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

Reconhecimento da isenção

1. O pedido da isenção do pagamento da taxa prevista nos artigos alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 11.º faz-se através do preenchimento de formulário próprio, a disponibilizar pelos serviços da concessionária, ou mediante a inserção em portal disponibilizado para esse efeito por aquela entidade, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão de domicílio fiscal do beneficiário da isenção, emitida pelo Portal das Finanças nos 30 dias anteriores, contados da data de apresentação, comprovando a residência na zona para a qual pretenda a isenção;

b) Carta de condução do beneficiário da isenção;

c) Título de registo de propriedade do veículo, documento único, ou documento equivalente, que comprove a posse do veículo a isentar.

2. Em todos os documentos entregues deve obrigatoriamente constar a morada indicada pelo requerente no formulário de requisição.

3. As isenções reconhecidas nos termos do presente artigo são registadas e monitorizadas eletronicamente através do sistema informático da concessionária.

4. A renovação do reconhecimento da isenção do pagamento da taxa, nos termos do presente artigo, é oficiosamente efetuada pelos serviços da concessionária sem necessidade de apresentação de nova documentação.

5. Não obstante o previsto no número anterior, os serviços da concessionária podem, quando tenha decorrido mais de 2 anos após a última verificação, ou a todo o tempo quando existam razões que indiciem perda do direito ao estacionamento, solicitar nova exibição dos documentos referidos no n.º 1.

6. A documentação requerida para comprovação do direito à isenção deve ser entregue à concessionária no prazo máximo de 30 dias após a notificação.

7. A não apresentação, no prazo indicado para esse efeito, dos documentos exigidos nos termos 7 dos números anteriores implica a revogação automática do reconhecimento da isenção com efeitos ao 1.º dia do mês imediato ao termo do prazo de apresentação.»

2. A referência aos «serviços da Câmara Municipal» constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 15.º do «Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade de Angra do Heroísmo» deve ser entendida como feita à empresa concessionária e aos seus serviços.

Artigo 10.º

Normas finais

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.